



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO Nº 97/2022

Pregão Eletrônico nº 01/2022 - Processo Licitatório nº 62/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG, INSCRITA NO CNPJ 18.313.825/0001-21 COM SEDE A PRAÇA MANUEL DE ASSIS, Nº 272, CENTRO, IGARATINGA/MG, CEP: 35.695-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SENHOR PREFEITO FÁBIO ALVES COSTA FONSECA, PORTADOR DO CPF Nº 045.570.456-26.

CONTRATADO: DEVA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 23.762.552/0003-02, localizada na Rua Teonilio Niquini - 32, bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, CEP: 32.669-700, Betim – MG, representada pelo Senhor Abner Saldanha de Rezende, brasileiro, portador da RG nº M – 7.046.331, inscrito no CPF nº 972.263.786-04.

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE PATRULHA (UMA CAMINHÃO) MECANIZADA PARA ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, COM RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIO DE Nº 912973/2021 CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – MAPA E O MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Descrição do objeto:

Item	Unid	Qty	Descrição do material	valor unitário	Valor total.
02	Unid	01	CAMINHÃO BASCULANTE 6X4, TRAÇADO, CAPACIDADE 14M³, NOVO ZERO KM, ANO/MODELO MÍNIMO 2021/2022, CABINE EM AÇO, DIESEL, MOTOR 6 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 270CV, TORQUE MÍNIMO DE 1.050 NM, MÍNIMO DE 8 ARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA CONFORME LINHA DE PRODUÇÃO DO FABRICANTE, PBT HOMOLOGADO DE MÍNIMO 23.000 KG, NO CHASSI, EQUIPADO COM TODOS	R\$623.900,00	R\$623.900,00

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35
E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

		ACESSÓRIOS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.	E		
--	--	---	---	--	--

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2022**, contados a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2. O objeto deste processo deve ser entregue na Prefeitura Municipal de Igaratinga, Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga/MG, CEP: 35.695-000, em até 60 (sessenta dias) após a entrega da AF, emitida pela contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$623.900,00 (seiscentos e vinte e três mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

06.01.26.782.0132.1070-4.4.90.52.00 - 844 Fonte 200

06.01.26.782.0132.1070-4.4.90.52.00 – 328 Fonte 100

06.01.26.782.0132.1070-4.4.90.52.00 – 856 Fonte 124

CLÁUSULA QUARTA- PAGAMENTO

4.1 A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada, juntamente com a entrega do veículo no seguinte endereço: , Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, Igaratinga/MG, CEP: 35.695-000.

4.2 O Município de Igaratinga efetuará o pagamento a vista após o recebimento definitivo, através de crédito em conta bancária previamente informada, após a liberação do recurso pelo Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento.

4.3 O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de se Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.4 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO BEM/PRODUTO E GARANTIA:

5.1 – O recebimento do objeto será realizado na forma do Art. 73, Inciso II, alíneas a) e b) da Lei nº 8.666 de 21.06.93 e respectivas alterações.

5.2 Deverão ser apresentados catálogos, manuais e equipamentos de segurança, mínimos, de acordo com determinações do Código de Trânsito, bem como da relação da rede de

Praça Manuel de Assis, 272, Centro, Igaratinga-MG – CEP 35695-000

Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481 – Ramal 35

E-mail: licitacao@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

assistência técnica autorizada.

5.3 A comissão/servidor receberá provisoriamente e dará o aceite definitivo, após constatado que o veículo contém todas as funcionalidades exigidas.

5.4 Caso os veículos/maquinários seja reprovado, ou seja, não encontrar-se em conformidade com o solicitado no edital, a substituição deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem ônus para o Município. Este prazo será contado a partir da comunicação à empresa contratada, por meio de laudo de reprovação emitido pela Contratante.

Aprovado, receberá definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

5.5 Em caso de irregularidade não sanada pela Contratada, a comissão/servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

5.6 A contratada deverá comunicar, no prazo mínimo de 48(quarenta e oito) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem com o cumprimento do prazo previsto para a entrega, com a devida comprovação;

5.7 O licitante vencedor arcará com todos os ônus referentes a entrega do objeto, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e montagem, decorrentes do objeto devendo apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela Prefeitura Municipal de Igaratinga, através da Secretaria requisitante.

5.8 Os veículos/maquinários entregues deverão atender todas as especificações e características contidas no Termode Referência, podendo a Contratante negar-se a receber se estiver em desacordo com o solicitado;

5.9 Os veículos/maquinários entregues deverão estar acompanhados, ainda, do manual do usuário em português, bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada;

5.10 O Município reserva-se o direito de não receber os veículos/maquinários com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

5.11 Os veículos/maquinários deverão ser entregues com o tanque 100% abastecido.

5.12 **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá dar início, às suas expensas, aos procedimentos necessários ao primeiro registro, junto ao DETRAN local.**

5.13 O veículo deverá ser registrado na categoria "Oficial" (IPVA imune), com D.U.T. e CRLV do respectivo ano de aquisição, no DETRAN competente do estado, em nome do **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, CNPJ: 18.313.825/0001-21. Todas as despesas com licenciamento, DPVAT, emplacamento e, ainda, outras decorrentes, bem como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários vinculados ao fornecimento dos bens são de responsabilidade da CONTRATADA.

5.14 **O MUNICÍPIO DE IGARATINGA, utilizam CNPJ único, qual seja, 18.313.825/0001-21.**

Para fins de licenciamento/emplacamento do veículo no respectivo estado de entrega, a CONTRATANTE entregará à CONTRATADA o documento específico destinado ao DETRAN local.

5.15 Os registros (**emplacamentos/licenciamentos**) do veículo no estado federativo deverá ser efetuado no **prazo máximo de 30 dias corridos**, contados do recebimento definitivo.

5.16 Caso sejam identificados defeito no veículo e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição do veículo recusado em **até 90 (noventa) dias corridos**, contados do requerimento do Município de Igaratinga.

5.17 No caso de rejeição de partes móveis, peças ou acessórios, entregues em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência, o prazo para substituição será de **30 (trinta) dias corridos**.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.18 Na hipótese de substituição do veículo, **será contado novo prazo de garantia, a partir do novo recebimento definitivo.**

5.19 Os veículos/maquinários deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1 Contratante:

- a) Acompanhar o recebimento do material, verificando se o mesmo está em conformidade com o solicitado nos seus termos qualitativos e quantitativos, atestando as notas fiscais.
- b) Executar o pagamento nos termos descritos neste instrumento.
- c) Aplicar as sanções cabíveis, em razão de descumprimento do objeto contratual.
- d) Cumprir fielmente as disposições deste Termo de Referência.
- e) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos bens objetos deste Termo.
- f) Efetuar o pagamento, através de Ordem Bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da Nota Fiscal, desde que apresentada a comprovação da quitação de suas obrigações tributárias.
- g) Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal e/ou fatura, o documento será devolvido imediatamente para a substituição ou emissão de "carta de correção". Esse intervalo de tempo será considerado para efeito do prazo de pagamento.
- h) Acompanhar, controlar e avaliar o material fornecido, através de servidor designado para esta atribuição.
- i) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos, com as especificações do Termo de Referência para fins de aceitação e recebimento.

6.2 Contratado:

- a) A empresa deverá realizar o fornecimento dos veículos/maquinários estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência.
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar à contratante ou terceiros, tendo como agente a contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- c) Responsabilizar-se pelo transporte do (s) produto (s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento.
- d) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante.
- e) Apresentar garantia de fábrica mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo dos veículos/maquinários pela Contratante, responsabilizando-se totalmente pela correção de todo e qualquer eventual defeito de fabricação.
- f) O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos/maquinários em perfeita condição de uso.
- g) Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Termo de Referência, aquela destinada a remover defeitos de fabricação apresentados pelo veículo, compreendendo substituição de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.
- h) A Contratada deverá, logo após a assinatura do contrato, enviar à Contratante a relação das empresas e concessionárias autorizadas responsáveis pela assistência técnica dos veículos em todo território nacional.
- i) Na relação que trata o item anterior deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome da empresa, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome da pessoa para



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

contato.

j) Atender aos chamados de serviços de assistência técnica do veículo, compreendendo reparos e substituição de peças, obrigando-se a colocar os veículos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas corridas, contado a partir da solicitação efetuada.

k) Disponibilizar todas as peças de reposição, originais ou genuínas, necessárias à manutenção dos veículos.

l) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurara vigência da garantia oferecida pela Contratada, de acordo com o manual de garantia do fabricante.

m) Manter um representante em contato direto e constante com o Contratante, durante a execução do contrato, bem como indicar o responsável para acionamentos referentes aos Termos de Garantia.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária. Não sendo aceitas as justificativas pela Administração da Igaratinga, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência.

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. No caso de negligência, imprudência e imperícia a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

f. No caso do contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

g. No caso de abandono do fornecimento, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

h. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Igaratinga-MG pelo período de até 02 (dois) anos.

7.1.1 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.1.2 A multa deverá ser recolhida à Administração da Prefeitura Municipal de Igaratinga no prazo máximo de 10(dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

7.2 - O valor da multa poderá ser compensado nos créditos porventura havidos junto a Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

7.3 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Igaratinga pelo período de até (05) cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas normas legais pertinentes.

7.4 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.5 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1 Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei Federal 9.069/95 e Lei Federal 10.192/01.

9.2 – Os valores constantes neste objeto poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93, mediante efetiva comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

10- CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga/MG, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Pará de Minas – MG.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

12.1 A responsável pelo recebimento/fiscalização será o funcionário Welinton Gomes de Lima, COM SUPERVISÃO DO GESTOR DO CONTRATO, O SENHOR SECRETARIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS URBANOS, JURANDI TEIXEIRA DE FARIA, os quais controlarão todo o processo da aquisição do veículo, bem como a expedição da ordem de fornecimento e serão os responsáveis pelo acompanhamento de todo o processo após a sua homologação.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

13.1 O Município de Igaratinga poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.


Igaratinga, 11 de outubro de 2022.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal - **CONTRATANTE**

Abner Saldanha de Rezende
DEVA VEÍCULOS LTDA - **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:


1 -  Celma Alice de Almeida.
Matricula 0372-7

2 -  _____

Regina Silva Rodrigues
Mat. 1144-5

Jurandi Teixeira de Faria
Secretário Municipal de Infraestrutura,
Meio Ambiente e Serviços Urbanos

DE ACORDO:


MARIA LUISA FARIA SILVA
Procuradora Municipal
OAB/MG 202.769